



Valide aqui  
este documento



Oficial: Ada Luzia Rodrigues de Moraes

R. Tito Fulgêncio, 258 Sala 06 - Centro - CEP: 38500-000 | (34)3842-4406 | cartorioregistro@cartimoveis.com.br

## CERTIDÃO ELETRÔNICA

LIVRO REGISTRO GERAL N.º 02 CNM: 046128.2.0046648-79

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA: 91

46.648

OFICIAL

Feita em 20 de Setembro de 2.022. Constante do seguinte imóvel: **Lote nº06 da Quadra B, do Loteamento Residencial de acesso controlado denominado Condomínio Gomes Aguiar II**, localizado na **Avenida do Contorno**, na cidade de Monte Carmelo-MG, com a área total de **(360,00m²)**, com os seguintes limites e confrontações: "Para quem de dentro do lote 06 olha para a Rua Gazania inicia-se a descrição no ângulo interno de 90°00'00" com uma distância de 12,00m de frente confrontando com Rua Gazania; daí, deflete à direita no ângulo interno de 90°00'00" com uma distância de 30,00m do lado direito confrontando com lote 07; daí, deflete à direita no ângulo interno de 90°00'00" com uma distância de 12,00m ao fundo confrontando com os lotes 07 e 03 (sendo: 10,50 metros com o lote 07 e 1,50 metros com o lote 03); daí, deflete à direita no ângulo interno de 90°00'00" com uma distância de 30,00m do lado esquerdo confrontando com Lote 05". Inscrição Municipal: 34.560. PROPRIETÁRIA: **P G GOMES AGUIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº36.763.586/0001-93, com sede na Rua José Soares, nº80, Bairro Bатуque, Monte Carmelo-MG, endereço eletrônico: hermes@hermescontabilidade.com.br, representada pela sócia: Pamela Goulart Gomes Aguiar, brasileira, comerciante, casada, portadora do CPF nº099.373.396-42, Carteira de Identidade nº MG-15.663.764 SSP/MG e pela sócia-administrativa: Naessa Goulart Gomes Aguiar, brasileira, solteira, maior, comerciária, nascida aos 18/06/1994, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.315.191-SSP/MG, CPF nº114.223.406-19, com domicílio e residência na Rua Joaquim Pinto, nº770, Bairro Bатуque, Monte Carmelo-MG, neste ato representadas pelo bastante procurador, Naldo Gomes de Aguiar, brasileiro, comerciante, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.179.712-SSP/MG e do CPF nº449.553.166-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pinto, nº770, Bairro Bатуque, nesta cidade, nos termos da procuração pública, lavrada em 02/02/2022, Livro: 2197-P, às fls. 059, pelo Tabelião Substituto do Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade. Regs. Antºs Matrícula 46.645 e AV-01-02-03-06-07 da matrícula 46.645 livro 02. **Imóvel Objeto de Desmembramento Urbano**. Quant: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Emolumento: R\$53,95; Recompe: R\$3,24; TFIJ: R\$17,99; ISSQN: R\$1,62; Total: R\$76,80. Número Selo Digital: GAN40927. Código de Segurança: 0056.0160.1458.8207. Dou fé. A Oficial, Ada Luzia Rodrigues de Moraes.

AV-01-46.648. Feita em 20 de Setembro de 2.022. Procedo esta averbação à margem da presente matrícula 46.648 livro 02, que existe **Clausula Restritiva**, conforme se segue: **AV-01-45.883**. Feita em 07 de Fevereiro de 2.022. **RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS**. Procedo esta averbação à margem da presente matrícula, para fazer constar o termo do teor seguinte: **"RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS E CONDIÇÕES DE USO E MANUTENÇÃO DO "LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO - CONDOMÍNIO GOMES AGUIAR II" - O presente regimento interno visa regular os direitos e obrigações entre os proprietários dos lotes do L.A.C Gomes Aguiar II, de propriedade P G GOMES AGUIAR EMPREENDIMENTOS**

CONTINUA

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2K5E7-KF4V3-NFE26-34ZU3>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
no Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui  
este documento



**Oficial: Ada Luzia Rodrigues de Moraes**

R. Tito Fulgêncio, 258 Sala 06 - Centro - CEP: 38500-000 | (34)3842-4406 | cartorioderegistro@cartimoveis.com.br

## CERTIDÃO ELETRÔNICA

LIVRO REGISTRO GERAL N.º 02M: 046128.2.0046648-79

REGISTRO DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS

FICHA:

02

46.648

OFICIAL

juntamente com a mesma, destinada a suprir déficits de arrecadação ou orçamentários, ou à realização de benfeitorias. Art. 10°. Poderá o administrador lançar mão do fundo de reserva, com a concordância da maioria simples dos membros do Conselho Consultivo nas hipóteses mencionadas no capítulo anterior. Parágrafo único: Em se tratando de benfeitorias úteis, o limite de saques do fundo de reserva ficará limitado, mensalmente, a 50% do valor da previsão de arrecadação a este título no mesmo período, desde que efetivamente disponível em conta. Art. 11°. Os recursos arrecadados a título de fundo de reserva serão aplicados em contas remuneradas e/ou aplicações do tipo cadernetas de poupança, devendo o movimento destas contas ser objeto de contabilização separada da conta-corrente do empreendimento. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO:** Art. 12°. A administração do empreendimento competirá a um Administrador, eleito anualmente em assembleia geral, assessorado e fiscalizado pelo Conselho Consultivo. Art. 13°. É permitida a reeleição ao administrador. Art. 14°. O Conselho Consultivo, composto de três proprietários e três suplentes, será eleito também anualmente pela assembleia Geral Ordinária, admitida a reeleição. Art. 15°. Compete ao administrador: a) representar, ativa e passivamente, o empreendimento, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por lei ou por este regimento interno; b) exercer a cobrança das quotas-partes de rateio das despesas respectivas; c) efetuar a cobrança do que corresponder às quotas-partes de rateio das despesas; d) cumprir e fazer cumprir o Interno do condomínio, inclusive quando às restrições nas unidades privativas, aplicando as multas previstas na lei ou neste instrumento aos infratores destas obrigações; e) prestar contas à assembleia; f) realizar e manter guardada, durante cinco anos, para eventuais necessidades de verificações contábeis, e escrita das despesas e receitas, assim como toda documentação relativa ao custeio e manutenção do empreendimento; g) realizar ou mandar realizar a conservação e manutenção das áreas equipamentos e benfeitorias de uso comum; inclusive obras e benfeitorias de uso comum; inclusive obras e benfeitorias de cunho extraordinário, aprovado em assembleia geral; h) elaborar, com auxílio do Conselho Consultivo, e apresentar à assembleia Geral Ordinária, o orçamento de despesas do exercício. Parágrafo único: As funções administrativas do Administrador poderão ser delegadas à terceiros pessoas físicas ou jurídicas, desde que de confiança do mesmo, sob sua inteira responsabilidade. Art. 16°. Nos casos de impedimento ou ausência temporária do Administrador, o mesmo será substituído provisoriamente por um dos conselheiros consultivos. Art. 17°. Em remuneração as funções prestadas a administração do empreendimento, ficará o administrador isento das contribuições de seu lote para as despesas ordinárias do mesmo, excluídas as de cunho extraordinário, especialmente obras e benfeitorias realizadas nas áreas de uso comum. § Único Sendo o administrador proprietário de mais de uma unidade, deverá informar à assembleia que o eleger, fazendo constar na

CONTINUA

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ri digital

ONR